



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

A SANÇÃO
Em 07/07/2016
Presidente

Projeto de Lei Complementar nº 056/2016.

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 28/06/2016
Presidente da Câmara Municipal
de Igarassu

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 30/06/2016

Presidente da C.M. Iga.

EMENTA: Dispõe sobre a reestruturação do Estatuto dos membros da Guarda Civil Municipal de Igarassu, cria a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Igarassu e dá outras providências.

Aprovado em 2ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 30/06/2016

Presidente da C.M. Iga.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Guarda Municipal de Igarassu, com efetivo previsto desde a Lei Municipal nº 04, de 05 de agosto de 1892, editada na gestão do primeiro prefeito de Igarassu, o Coronel Luiz Scipião de Albuquerque Maranhão, e criada nos ditames da Lei de nº 06, cujo Conselho Municipal data de 22 de janeiro de 1893, passa a denominar-se Guarda Civil Municipal de Igarassu.

§ 1º Incumbe à Guarda Civil Municipal de Igarassu, instituição de caráter civil, uniformizada e armada, a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal, nos ditames do princípio da Lei e da Ordem.

§ 2º A Guarda Civil Municipal de Igarassu é órgão público vinculado à Secretaria de Gestão de Segurança Cidadã e Defesa Cidadã.

§ 3º O quantitativo de cargos preenchidos de guardas municipais não poderá ultrapassar o máximo estabelecido pela Lei Federal nº 13.022/2014.

§ 4º Na hipótese de redução populacional será mantido o quadro efetivo de guardas municipais, sem prejuízo de vacância de cargos por questões disciplinares ou outras hipóteses previstas em lei.

§ 5º A totalidade de cargos de Guarda Civil Municipal, computados os cargos previstos em Leis ulteriores, corresponde a 200 (duzentos) cargos a partir da vigência desta Lei.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º São princípios mínimos de atuação da Guarda Civil Municipal de Igarassu:

I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e da liberdade pública;

II - preservação da vida e redução do sofrimento;

III - patrulhamento preventivo;

IV - compromisso com a evolução social da comunidade;

V - o uso progressivo da força, respeitando o princípio da proporcionalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º É competência geral da Guarda Civil Municipal de Igarassu a proteção dos bens públicos, serviços, logradouros públicos e instalações municipais.

§1º Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

§ 2º São competências específicas das guardas municipais, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais, sem prejuízo das previstas na Lei Federal nº 13.022/2014, as seguintes:

I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

II – prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utilize os bens, serviços e instalações municipais;

IV –colaborar de forma integrada com os órgãos de segurança pública em ações conjuntas que contribua com a paz social;

V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI – proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e turístico do Município de Igarassu, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VII – informar, orientar, educar, defender o cidadão quanto aos seus direitos e ao bom uso dos serviços públicos;

VIII – cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei no 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

CAPÍTULO IV DA HIERARQUIA E COMPOSIÇÃO ORGÂNICA

Art. 4º A Guarda Civil Municipal de Igarassu será composta de servidores públicos integrantes da carreira regulamentada em lei específica, observada a necessária hierarquia, nos seguintes termos:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

I - Comandante da Guarda Municipal;

II - Subcomandante da Guarda Municipal;

III - Guarda Civil Municipal dividido em classes de Guarda Civil Municipal Inspetor, Guarda Civil Municipal Subinspetor, Guarda Civil Municipal Especial e Guarda Civil Municipal de 1ª, 2ª e 3ª classes.

§ 1º As Funções Gratificadas de Comandante e Subcomandante, reguladas de acordo com os parágrafos seguintes, símbolos FG/CMT e FG/SUBCMT respectivamente, corresponderão ao desempenho de atividades relativas à direção e sub direção, planejamento e controle das ações da Guarda Civil Municipal, objetivando a manutenção da ordem, obediência, hierarquia, espírito de equipe, lealdade, disciplina e incentivo ao desenvolvimento e aperfeiçoamento profissional, zelando pelo trabalho humanizado da Corporação.

§ 2º A contraprestação pecuniária atribuída às funções gratificadas de Comandante da Guarda Civil Municipal - FG/CMT e de Subcomandante da Guarda Civil Municipal - FG/SubCMT será o equivalente a, respectivamente, 40% (quarenta por cento) e 30% (trinta por cento) do valor correspondente ao símbolo do cargo de Secretário – DAS1.

§ 3º Fica instituído o cargo em comissão de Comandante da Guarda Municipal, de livre nomeação e exoneração pelo chefe do poder executivo municipal.

§ 4º O ocupante do cargo em comissão de Comandante da Guarda Municipal perceberá remuneração prevista para o cargo de Secretário – DAS1.

§ 5º Caberá ao chefe do poder executivo o provimento do cargo em comissão de Comandante da Guarda Municipal e a nomeação de Inspetor da Guarda Civil Municipal para ocupar a Função Gratificada de Comandante da Guarda Municipal.

Art. 5º A Guarda Civil Municipal de Igarassu será organizada mediante a formação dos seguintes Grupamentos:

GAT – Grupamento de Agentes de Trânsito, o qual compete exercer a fiscalização do Trânsito e Transporte Público do Município, exercendo as atividades necessárias para o cumprimento do estabelecido na Lei 9.503/97, do Código de Trânsito Brasileiro e da lei do Transporte Municipal, composto por no máximo 20% (vinte por cento) do efetivo total da corporação em efetivo exercício.

GDA - Grupamento de Defesa Ambiental (Brigada Ambiental), o qual compete auxiliar os órgãos de preservação em ações contra crimes ao meio ambiente, atuar na fiscalização e preservação do meio ambiente (urbano e rural), composto por no máximo 15% (quinze por cento) do efetivo total da corporação em efetivo exercício.

GATU - Grupamento de Apoio ao turismo, o qual compete atuar na proteção e conservação do patrimônio histórico, bem como orientar, informar e garantir o bem-estar dos turistas, composto por no máximo 10% (dez por cento) do efetivo total da corporação em efetivo exercício.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

GPA – Grupamento de Proteção de Autoridades, o qual compete a segurança do Prefeito e demais autoridades da Prefeitura Municipal de Igarassu, composto por no máximo 08% (oito por cento) do efetivo total da corporação em efetivo exercício.

GSP – Grupamento de Segurança Patrimonial, o qual compete proteger os serviços, instalações e bens do município, bem como auxiliar nos serviços administrativos do comando da guarda, composto por no máximo 35% (trinta e cinco por cento) do efetivo total da corporação em efetivo exercício.

GTO – Grupamento Tático Operacional, o qual tem a finalidade de atuar em ocorrências que demandem uma atuação mais específica da Guarda Municipal, como manifestações, desocupações e apoio ao combate do transporte clandestino de passageiros, composto por no máximo 12% (doze por cento) do efetivo total da corporação.

§ 1º. Os membros da Guarda Civil Municipal designados para compor os grupamentos GCMI do GAT, GDA, GPA, GSP e GTO e, quando em efetivo exercício, farão jus a uma gratificação especial de atividade pública relevante equivalente a 15% (quinze por cento) do vencimento básico da classe inicial.

§ 2º. O ingresso nos referidos grupamentos se dará voluntariamente e/ou indicados e autorizado pelo Comandante da Guarda Civil Municipal de Igarassu após seleção interna, de acordo com as qualificações dos mesmos para o grupamento pretendido observando as pastas funcionais, feita pela comissão de seleção. A relação dos membros será remetida para a Secretaria de Segurança Cidadã e defesa cidadã para o devido conhecimento do Secretário.

§ 3º. A saída ou a transferência do Guarda Civil Municipal de um grupamento poderá ser efetuada mediante solicitação do Guarda ou do Comandante do Grupamento respectivo após a devida análise e autorização do Comandante da Guarda Civil Municipal de Igarassu e, posteriormente, cópia do ato deverá ser remetido para a Secretaria de Segurança Cidadã e Defesa Cidadã para conhecimento do Secretário.

§ 4º. A seleção a que se refere o parágrafo 3º deste artigo, será realizada por uma Comissão composta por 09 (nove) integrantes da Guarda Civil Municipal, cujos membros serão os seguintes:

- a) o Comandante da Guarda Civil Municipal, na posição de presidente;
- b) 06 (seis) Comandantes dos Grupamentos;
- c) 02 (dois) Guardas Civis Municipais.

§ 5º. Os comandantes dos grupamentos serão selecionados pelo Comandante da Guarda entre os Inspectores e Subinspectores de acordo com suas qualificações, observadas nas suas pastas funcionais, observado o critério de antiguidade.

§ 6º. A seleção observará critérios objetivos previamente publicados mediante portaria pelo Comandante da Guarda Civil Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

§ 7º. Ao Guarda Civil Municipal quando do efetivo exercício na função de motorista e motociclista, será atribuído a gratificação de 10% (dez por cento) sobre o seu salário base.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Seção I Do Comando da Guarda

Art. 6º O Comandante é o superior da Guarda Civil Municipal, sendo escolhido pelo chefe do poder executivo municipal dentre os Inspetores Ativos.

Parágrafo único. Compete ao Comandante da Guarda:

I - coordenar – se com as autoridades policiais do Estado, no sentido de oferecer e obter a necessária e indispensável colaboração mútua;

II - colaborar com a Diretoria Geral de Administração de Recursos Humanos – DGRH, quando da nomeação de Guardas, fazendo observar as condições indispensáveis para o ingresso no serviço público;

III - instruir os Guardas nas práticas de bom relacionamento com o público;

IV - promover o treinamento dos seus subordinados;

V - zelar pela disciplina e instrução do pessoal, bem como aplicar as penas disciplinares;

VI - estabelecer as escalas de serviço para o pessoal da Guarda;

VII - fiscalizar serviços a seu cargo, bem como determinar a fiscalização à permanência dos Guardas nos setores e pontos de ronda.

VIII - expedir as carteiras de Identificação dos Guardas;

IX - promover o controle de frequência do pessoal lotado na Guarda Municipal, enviando a relação de faltas à Secretaria de Administração.

X - promover a aquisição e distribuição de material e fardamento e controlar sua utilização;

XI - guardar sob sua responsabilidade, objetos de valor apreendidos ou encontrados, promovendo devolução, se for o caso, aos seus proprietários;

XII - determinar a elaboração, por seus subordinados, dos relatórios de ronda;

XIII - punir seus subordinados por indisciplina ou atos cometidos contra às disposições legais e regulamentares, garantido o contraditório e a ampla defesa;

XIV - promover a manutenção de registros necessários às atividades da Guarda, bem como a execução de serviços auxiliares;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

- XV - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares referentes à Guarda Municipal;
- XVI - promover a representação adequada da Guarda Municipal nas festas cívicas e solenidades de caráter público;
- XVII - recompensar seus subordinados conforme o disposto no Artigo 16 desta Lei;
- XVIII - inspecionar, quando lhe pareça conveniente, os postos de serviços;
- XIX - coordenar-se com entidades representativas da comunidade no sentido de oferecer e obter colaboração.

Seção II

Do Subcomando da Guarda

Art. 7º O Subcomandante é o auxiliar e substituto imediato do Comandante, escolhido pelo Prefeito do Município entre os Graduados Ativos Inspetores e na falta deles entre os SubInspetores mais antigos, com formação no mínimo de nível médio.

Parágrafo Único. Compete ao Subcomandante da Guarda Municipal:

- I - encaminhar ao Comandante todos os documentos que dependam de sua decisão;
- II - levar ao conhecimento do Comandante, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apuradas, todas as ocorrências que lhe caiba resolver;
- III - dar conhecimento ao Comandante de todas as ocorrências e fatos à respeito dos quais haja providenciado por iniciativa própria;
- IV - assinar documentos e tomar providências de caráter urgente na ausência ou impedimento ocasional do Comandante, dando – lhe conhecimento na primeira oportunidade;
- V - zelar assiduamente pela conduta pessoal e funcional dos Inspetores, Subinspetores e Guardas;
- VI - escalar os graduados;
- VII - assinar os documentos inerentes à função, na ausência do comandante ou de seu impedimento;
- VIII - autenticar todos os livros existentes, salvo os de atribuição do Comandante;
- IX - supervisionar, sistematicamente todos os registros, informações e pareceres emitidos pelos seus subordinados;
- X - prestar assessoramento direto ao Comandante em assuntos específicos – de Subcomando da GCMiG;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

XI - propor ao Comandante da GCMIG modificações e correções nos procedimentos administrativos, tendo em vista a permanente necessidade de otimização dos serviços elaborados;

XII - reunir periodicamente os servidores a fim de avaliar o desempenho das atividades específicas e gerar medidas para maximização dos resultados dos serviços;

XIII - receber público interno no local estabelecido para trato de assuntos ligados ao serviço, encaminhando ao comandante apenas aqueles casos passíveis de decisão superior;

XIV - assessorar o Comandante em casos não especificados, mas que, por sua natureza, façam parte das atividades ou missão do Subcomando.

XV - propor medidas disciplinares que entender convenientes de acordo com os princípios gerais de hierarquia e disciplina constantes deste regulamento;

XVI - supervisionar e coordenar as instruções da Guarda Municipal de Igarassu;

XVII - receber, protocolar, dar ciência e arquivar os documentos sigilosos endereçados a GCMIG, bem como controlar os documentos sigilosos oriundos desta.

Seção III

Dos Guardas Civis Municipais Classe Inspetor

Art. 8º Aos Guardas Civis Municipais Inspetores, além das atribuições inerentes ao Guarda Municipal, competem:

I - comandar Grupos e/ou Chefiar Divisões;

II - assessorar o comando da Guarda Civil Municipal administrativamente respeitando as normas desta Lei;

III - inspecionar e/ou coordenar equipes de Guardas Municipais em eventos, atividades e/ou operações, designando Guardas Municipais para liderá-las, quando for o caso;

IV - inspecionar os serviços, postura e apresentação pessoal dos subordinados (quando em serviço o asseio pessoal do GM, uniforme, cabelo, barba e bigode).

V - levar ao conhecimento do comando, verbalmente ou por escrito, todas as ocorrências que não lhe caibam resolverem;

VI - quando necessário, tomar providências de caráter urgente, na ausência ou impedimento ocasional do superior imediato, dando-lhes conhecimento na primeira oportunidade;

VII - auxiliar nas atividades referentes ao controle e elaboração de escala de serviço e plano de férias;

VIII - auxiliar nas atividades referentes ao controle de movimentação de pessoal procedendo ao registro e anotações inclusive escalas de serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

Seção IV

Dos Guardas Civis Municipais Classe Subinspetor

Art. 9º Aos Guardas Municipais Subinspetores, além das atribuições inerentes ao Guarda Municipal, compete:

- I - comandar Grupos ou Chefiar Divisões na ausência de Inspetores;
- II - auxiliar administrativamente ou em suas divisões, dentro da corporação, quando designado pelo comando, respeitando as normas desta Lei;
- III - liderar equipes de Guardas Municipais em eventos, atividades e/ou operações, responsabilizando-se pela prestação do serviço de segurança.
- IV - fiscalizar os postos de serviço através das rondas, verificando o bom andamento do serviço, postura e apresentação pessoal dos subordinados (uniforme, cabelo, barba e bigode quando em serviço).
- V - levar ao conhecimento do comando, verbalmente ou por escrito, todas as ocorrências que não lhe caibam resolverem;
- VI - quando necessário, tomar providências de caráter urgente na ausência ou impedimento ocasional do superior imediato, dando-lhes conhecimento na primeira oportunidade;
- VII - exercer outras competências correlatas.

Seção V

DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS

Art. 10. Aos Guardas Civis Municipais compete, individual e coletivamente, dentre outras, as seguintes obrigações:

- I - cumprir com exatidão e presteza às determinações das Leis Municipais, bem como as instruções que forem baixadas por seus superiores;
- II – apresentar-se sempre em completo asseio, com o cabelo cortado e a barba feita e devidamente fardado, munido de sua carteira funcional, tarjeta de identificação, escudo e insígnias. Sendo feminino, com os cabelos presos ou curtos;
- III - conhecer a planta da cidade, seu sistema viário e localizações das repartições públicas, estabelecimentos públicos e particulares de assistência e segurança, hospitais, postos médicos, delegacias policiais, hotéis e hospedarias;
- IV - tratar com urbanidade as pessoas com quem tenham que entender-se, usando de energia apenas quando necessário;
- V - comunicar aos superiores hierárquicos, com a presteza que o assunto reclamar, qualquer fato que venha ao seu conhecimento, desde que as providências a serem tomadas não estejam nos limites de suas atribuições;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

VI - reclamar, com urgência, o socorro das autoridades competentes pelo meio mais rápidos, quando assim exigirem as circunstâncias;

VII - ingressar no posto a hora que for determinada, permanecendo atento diligente, dele só se afastando por ocasião de apresentação do seu substituto e, na falta deste, no término do seu horário de serviço, após consulta e autorização do Graduado de ronda e/ou permanente;

VIII - só penetrar em residência e/ou estabelecimentos alheios com a observância das formalidades legais para a prestação de socorro urgente;

IX - deter qualquer indivíduo em flagrante delito ou quando perseguido pelo clamor público, apresentando-o à autoridade policial;

X - tratar com todo cuidado, calma e paciência, as crianças e/ou adolescentes, loucos e ébrios, conduzindo-os e apresentando-os à autoridade competente, quando se tornarem inconvenientes na via pública, assim como aqueles que estiverem perturbando o sossego público;

XI - reclamar a atenção do morador ou de transeuntes para qualquer fato ou circunstâncias que lhe possa trazer prejuízo ou perigo;

XII - entregar aos Inspetores ou Superiores hierárquicos, objetos de outras pessoas que por qualquer modo venha cair em seu poder;

XIII - auxiliar a autoridade pública ou seus agentes no cumprimento de deveres ou execução de ordens legais, notadamente as praças do Corpo de Bombeiros, os funcionários da Saúde Pública, os Agentes de trânsito e os fiscais municipais;

XIV - comunicar prontamente à autoridade policial a prática de qualquer crime ou contravenção seja ou não na via pública, tomando imediatas providências para que os feridos sejam medicados, não consentindo que se altere a posição de cadáveres ou objetos que deles se acerquem nos casos de homicídio;

XV - comunicar aos superiores hierárquicos a existência de algum caso de moléstia contagiosa em qualquer ponto do município;

XVI - providenciar pronta assistência médica ou farmacêutica para enfermos ou parturientes, quando na via pública;

XVII - atender prontamente aos pedidos de socorro público, cientificando seus superiores hierárquicos;

XVIII - Comunicar aos seus superiores hierárquicos, quaisquer fatos ou ocorrências estranhas que cheguem ao seu conhecimento, notadamente frequência de reuniões suspeitas em determinados locais ou casas, ou comércio clandestino de armas, drogas ou mercadorias de qualquer espécie;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

XIX - Levar ao conhecimento do Conselho Tutelar e da autoridade policial a existência de menores que perambulam, sem assistência, pelo seu posto de serviço, detendo-os e encaminhando-os às autoridades competentes, quando necessário, e comunicando o fato aos seus superiores hierárquicos;

XX - Relatar ao graduado de serviço quando necessário, tudo o que ocorreu durante o seu horário de serviço, para o registro no livro de ocorrências;

XXI - Não prestar serviços especiais ou extraordinários sem autorização do seu superior imediato;

XXII - Ter procedimento correto em serviço e fora dele, uniformizado ou em trajas civis;

XXIII - Comparecer à todas as instruções, serviços e reuniões, devidamente uniformizados (salvo autorização prévia do Comando da Guarda);

XXIV - Comunicar incontinentemente à delegacia de polícia, qualquer ocorrência grave que demande pronta providência das autoridades policiais;

XXV - Agir como facilitador em cursos e palestras direcionados ao público em geral, à cerca de cidadania, direitos humanos, meio ambiente, prevenção às drogas e outros assuntos correlatos, desde que devidamente qualificado e autorizado por órgão competente.

XXVI - O não cumprimento destas obrigações acarretará em sanções disciplinares, conforme o Código de Conduta Disciplinar da Guarda Civil Municipal de Igarassu;

Art. 11. Ao Guarda Municipal, quando devidamente habilitado e incumbido na função de motorista ou motociclista, à serviço eventual e exclusivo da Guarda Municipal, compete:

I - Comparecer à Sede da Guarda Civil Municipal, meia hora antes de começar o serviço, a fim de receber as instruções;

II - Permanecer no serviço obedecendo rigorosamente a escala;

III - Zelar pela boa conservação do veículo, informando da necessidade de manutenção preventiva, e ao passar o serviço, apresentar a viatura limpa e abastecida, cabendo à Secretaria de Segurança Cidadã e Defesa Cidadã, através do Comando da Guarda, prover todo o material necessário para limpeza e manutenção das viaturas;

IV - Auxiliar, quando solicitado, seus Superiores ou Guardas Civis Municipais;

V - Anotar diariamente, em formulários próprios, o estado geral do veículo, a quilometragem ao sair e ao chegar;

CAPÍTULO VI

DAS INSÍGNIAS E DO FARDAMENTO MASCULINO E FEMININO

Art. 12. É obrigatório o uso de uniforme por parte dos Guardas Municipais em serviço, e quando da realização de solenidades e atos públicos oficiais.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

§ 1º Os graduados e Sub-Graduados usarão insígnias para indicarem suas classes:

Comandante: cinco faixas paralelas amarelo ouro com o escudo da Prefeitura de Igarassu colorido e circundado por ramos amarelo ouro nos ombros, vestidos nas platinas em forma de luvas;

Sub-Comandante: quatro faixas paralelas amarelo ouro com o escudo da Prefeitura de Igarassu colorido e circundado por ramos amarelo ouro nos ombros, vestidos nas platinas em forma de luvas;

Inspetor: três faixas paralelas amarelo ouro com o escudo da Prefeitura de Igarassu colorido e circundado por ramos amarelo ouro nos ombros, vestidos nas platinas em forma de luvas;

Sub - Inspetor: duas faixas paralelas amarelo ouro com o escudo da Prefeitura de Igarassu colorido e circundado por ramos amarelo ouro nos ombros, vestidos nas platinas em forma de luvas;

GM - Classe Especial: uma faixa amarelo ouro com o escudo da Prefeitura de Igarassu colorido e circundado por ramos amarelo ouro nos ombros, vestidos nas platinas em forma de luvas, conforme anexo IV.

§ 2º Os modelos, formatos, cores e uso dos uniformes e insígnias da Guarda Municipal de Igarassu, estão descritos no regulamento de uniformes e insígnias da Guarda Civil Municipal, e são de uso exclusivo de seus integrantes, sendo expressamente vedado o uso de uniformes em ocasiões não previstas neste artigo, salvo se o comandante da guarda autorizar nos deslocamentos dos Guardas, de seus postos para a residência e dessa para os seus postos de trabalho;

CAPÍTULO VII DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA HIERARQUIA

Art. 13. Entende-se por hierarquia o vínculo que une os integrantes das classes da Guarda Civil Municipal, subordinando os de uma aos de outro e estabelecendo uma escala pela qual, sob este aspecto, são uns em relação aos outros superiores e subordinados.

§ 1º São superiores hierárquicos, ainda que não pertencentes a nenhuma classe de carreira:

O Prefeito Municipal;

O Vice-Prefeito;

O Secretário de Segurança Cidadã e defesa cidadã;

§ 2º A hierarquia confere ao superior, o poder de dar ordens, fiscalizar e rever decisões em relação ao subordinado, a quem ela impõe o dever da obediência.

§ 3º A precedência hierárquica, salvo nos casos de precedência funcional a que alude o parágrafo primeiro deste artigo, é regulada pela classe.

§ 4º Havendo igualdade de classe, terá preferência:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

- a) O que tiver concluído o curso superior;
- b) O mais antigo no cargo;
- c) O que tiver obtido a melhor classificação ao término do estágio probatório.

Seção I

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 14. As sanções disciplinares serão aplicadas de acordo com o Código de Conduta Disciplinar dos Integrantes da Guarda Civil Municipal de Igarassu.

Seção II

DAS RECOMPENSAS

Art. 15. Constitui recompensa, o reconhecimento de serviço relevante prestado por integrantes da Guarda Civil Municipal, e será aplicado de acordo com o Código de Conduta Disciplinar dos Integrantes da Guarda Civil Municipal de Igarassu e pela publicação do ato.

CAPÍTULO VIII

DO INGRESSO

Art. 16. Os cargos do quadro permanente de pessoal da Guarda Civil Municipal, são acessíveis aos brasileiros natos ou naturalizados, nos termos da Lei, e o ingresso dar-se-á através de concurso público, no primeiro nível da primeira classe, atendendo os requisitos para provimento definidos em edital de concurso público.

§ 1º São requisitos básicos para a investidura no cargo de Guarda Civil Municipal;

I - nacionalidade brasileira;

II - gozo dos direitos políticos;

III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - nível médio completo de escolaridade;

V - idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VI - aptidão física, mental e psicológica;

VII - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital.

VIII – altura mínima de 1,65 metros para os candidatos do sexo masculino e altura mínima de 1,60 metros para as candidatas do sexo feminino.

§ 2º O concurso público para provimento do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal terá como etapas obrigatórias:

I – Prova objetiva;

II – Avaliação médica;

III- Teste de capacidade física;

IV – Exame psicotécnico;

V – Curso de formação profissional;

VI – Investigação social.

§ 3º - Durante o curso de formação profissional, os candidatos farão jus, a título de auxílio



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

financeiro, ao equivalente a cinquenta por cento do vencimento básico do nível inicial do cargo.

§ 4º - É facultado ao Município pactuar Convênio ou consociar-se, visando treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Municipal.

§ 5º Para os candidatos ao cargo de Guarda Civil Municipal, fica assegurado o quantitativo de 20% (vinte por cento) das vagas para os candidatos de sexo feminino.

CAPÍTULO IX DO PLANO DE CARGOS E CARREIRA DOS PROCEDIMENTOS GERAIS DA PROGRESSÃO E PROMOÇÃO

Art. 17. Os procedimentos para progressão e promoção, serão de acordo com o contido no Plano de Cargos e Carreiras e Vencimentos da Guarda Civil Municipal de Igarassu.

Parágrafo Único. Fica garantida a integralidade dos vencimentos para o Guarda Civil Municipal que estiver à disposição de outros órgãos da Prefeitura Municipal de Igarassu.

CAPÍTULO X DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 18. A Jornada de Trabalho da Guarda Civil Municipal será dividida em Jornada Normal e Jornada Especial, na seguinte forma:

I - Para a Jornada Normal corresponderá a 06 (seis) horas diárias de trabalho, de segunda a sexta-feira;

II - Para a Jornada Especial corresponderá a 42(quarenta e duas) horas semanais, compreendendo de segunda à sexta-feira, obedecendo as escalas de serviço organizadas pelo Comando da Guarda;

III - Remuneração do serviço extraordinário cinquenta por cento superior à do normal, quando trabalhados aos sábados;

IV - Remuneração do serviço extraordinário cem por cento superior à do normal, quando trabalhados aos domingos, feriados e pontos facultativos;

V - O Trabalho noturno terá remuneração superior ao diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo equivalente a 20%(vinte por cento) sobre a hora diurna;

VI - A hora do trabalho noturno será computada como sendo de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos;

VII - Considera-se noturno, para efeito do Inciso V, o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e a 05 (cinco) horas do dia seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

Parágrafo Único – Será garantido ao Guarda Civil Municipal em Jornada Especial de Trabalho, a gratificação de 60%(sessenta por cento) do vencimento base, conforme Lei Municipal nº 2.469/2003.

Art. 19. Os Guardas Civis Municipais ficarão sujeitos aos regimes de sobreaviso e de prontidão, nos casos de estado de emergência, calamidade pública ou de apoio à operações da Defesa Civil.

§ 1º. Colocado em regime de sobreaviso, o Guarda Civil Municipal informará por escrito ao superior imediato, os locais onde poderá ser encontrado, não sendo dispensado do cumprimento do horário de trabalho ou da escala de revezamento.

§ 2º. Colocado em regime de prontidão, o Guarda Civil Municipal permanecerá no local designado pelo superior imediato.

CAPÍTULO XI

DAS CONCESSÕES PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 20. A qualificação profissional é o conjunto de procedimentos que buscam proporcionar ao Guarda Civil Municipal a atualização e ampliação de conhecimentos, visando seu desenvolvimento pessoal e a melhoria da qualidade do serviço público, contemplando o aperfeiçoamento técnico profissional e a formação para a cidadania e o perfeito atendimento ao usuário.

Art. 21 - A qualificação profissional em nível de aperfeiçoamento será desenvolvida através de cursos, congressos, seminários, encontros, simpósios, palestras, fórum de debates, semanas de estudos e outros similares afins, relacionadas às atribuições desempenhadas.

§1º. A promoção da qualificação profissional em nível de pós-graduação é regulamentada nos ditames da Lei Complementar nº 03/2010.

§ 2º. Será concedido ao Guarda Civil Municipal, afastamento com vencimentos integrais para cursar mestrado ou doutorado, desde que reconhecido pelo MEC, após juízo de conveniência e oportunidade do Comandante da Guarda Municipal, respeitando o limite máximo de 3% dos membros da Guarda Civil Municipal.

§ 3º. É vedado o afastamento do Guarda Civil Municipal em estágio probatório, sem prejuízo do disposto na Lei Complementar 03/2010.

§ 4º. O Guarda Civil Municipal afastado sem prejuízo dos vencimentos para participar de cursos, congressos, seminários, encontros, simpósios, palestras, fórum de debates, semanas de estudos e outros similares afins reconhecidos pelo Poder Público, fica obrigado quando da sua conclusão a permanecer em exercício público municipal por período equivalente ao tempo concedido para o afastamento.

CAPÍTULO XII

DO VENCIMENTO E DAS VANTAGENS



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

Art. 22 - Além do vencimento básico e das vantagens pecuniárias dispostas PCCV/GCMIg da Guarda Civil Municipal de Igarassu, são devidas a gratificação de risco de vida prevista no art. 1º da lei nº 2.820/2013, a gratificação por jornada especial de trabalho estabelecida no parágrafo único do art. 28 da lei nº 2.485/2003 e o vale-alimentação regulamentado pelo art. 3º da lei nº 2.820/2013.

Parágrafo Único. Ao Guarda Civil Municipal de Igarassu é conferido o direito ao acesso e locomoção gratuita, nos termos da lei Municipal nº 2.525/2004.

CAPÍTULO XIII DA REPRESENTAÇÃO

Art. 23. Os Servidores públicos integrantes da Guarda Civil Municipal serão representados pelo Sindicato dos Servidores Públicos de Igarassu – SINSPI e/ou Associação dos Guardas Civil Municipais de Igarassu AGCMIg, no que couber, de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A carteira Funcional do Guarda Civil Municipal, constante no artigo 10º, inciso II desta Lei, tem seu modelo especificado no anexo II desta lei.

Art. 25. As promoções funcionais dispostas nesta Lei obedecerão às disponibilidades do tesouro municipal e o atendimento ao disposto na Lei complementar Federal nº 101/2000.

Art. 26. Fica instituído o dia 22 de janeiro como data comemorativa da criação da Guarda Civil Municipal, e o dia 10 de outubro dedicado ao Guarda Civil Municipal.

Art. 27. Fica criada a Bandeira da Guarda Civil Municipal de Igarassu conforme modelo especificado no anexo III.

Art. 28. Ficam criadas a Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Igarassu, a serem regulamentadas de acordo com a lei federal 13.022/2014.

§ 1º A Corregedoria destina-se a apurar infrações disciplinares cometidas pelos Guardas Civis Municipais previstas no Código Disciplinar.

§ 2º A Ouvidoria destina-se a receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias relacionadas à postura, comportamento e ações da Guarda Civil Municipal e seus integrantes em serviço ou fora dele, dando o devido encaminhamento e resposta.

Art. 29. Ficam assegurados aos Guardas Civis Municipais de Igarassu os benefícios remuneratórios da Lei Municipal nº 2.485/2003.

Art. 30. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

Art. 31. Na hipótese de lacuna normativa presente nesta Lei, aplicar-se-á o disposto no PCCV/GCMIg, o Código de Disciplinar e o Código de Ética dos Guardas Civis Municipais de Igarassu.

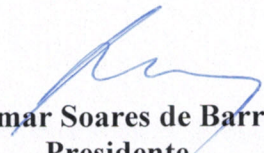
Art. 32. É facultado aos Secretários Municipais e Presidentes de Órgãos Público, requisitar, ao Comandante da Guarda Civil Municipal, um membro da Guarda Civil Municipal para ter exercício de suas funções nas respectiva Secretaria ou Órgão Público.

Art. 33. O Distintivo e o Brasão da Guarda Civil Municipal de Igarassu serão elaborados nos moldes do anexo I desta Lei.

Art. 34. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 06 de junho de 2016.


Ademair Soares de Barros
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

ANEXO I DISTINTIVO BRASÃO



O novo Brasão da Guarda Civil Municipal de Igarassu apresenta as seguintes características: Compõe-se basicamente do Brasão do município com algumas alterações, localizado no interior de uma insígnia em formato circular branca circundada por um listel Azul Marinho, circular com a legenda em maiúsculas brancas: “GUARDA CIVIL MUNICIPAL IGARASSU – PE” bordado por uma moldura prateada, com a inscrição “PATRULHEIRO” na parte superior e abaixo “PROTETOR E AMIGO” em forma de arco e na cor preta:

ESCUDO: Cortado em faixa, separado por uma fita de ouro, trazendo a data da fundação da cidade (Vila), 27 de setembro de 1535, costurados de preto.

A primeira metade participa do Brasão de Armas de Duarte Coelho Pereira - “O Fundador”. A Segunda, terciada em pala, ostenta as cores da Holanda, com as datas que marcam o percurso do tempo que passou sob o seu domínio: (em campo azul a tomada de Igarassu, data em que também foi incendiada e mortos muitos dos seus habitantes; em campo vermelho, lembra a data em que se exterminou o domínio invasor inimigo, no território pernambucano). Centrado ressaltando o tipo de selo holandês, em prata com figuração do Brasão que foi conferido pelo Príncipe Maurício de Nassau à Vila e Câmara de Igarassu, no ano de 1639.

TIMBRE: Enfeixa o ornato uma Coroa Mural de quatro torres em prata aberta e iluminada de vermelho, símbolo da autonomia municipal que lhe foi outorgada pela Lei Orgânica dos Municípios, em 28 de fevereiro de 1893.

SUPORTE: Abaixo do qual em separado, uma fita amarelo ouro com a inscrição “22 de janeiro de 1893”, em alusão a data de criação da Guarda Civil Municipal de Igarassu.

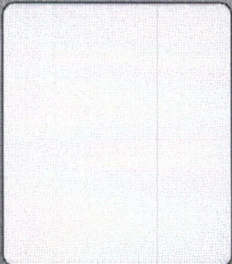


CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

ANEXO II CARTEIRA FUNCIONAL FRETE:

VERSO:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
	ESTADO DE PERNAMBUCO Prefeitura Municipal de Igarassu Secretaria de Segurança Cidadã
GUARDA CIVIL MUNICIPAL	
	Nome
	Cargo
	Matrícula
	Nº de Reg.
ASSINATURA DO PORTADOR	
VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL	

CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL	
Filiação	Validade
TÍTULO ELEITORAL/ZONA/SEÇÃO	Tipo Sanguíneo/Fator RH
RG/Org. Emissor/UF	Data de Nascimento
CPF	NATURALIDADE
Polegar Direito 	
ASSINATURA DO COMANDANTE	
LEI Nº 12.037, DE 1º DE OUTUBRO DE 2009	



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

ANEXO III BANDEIRA:



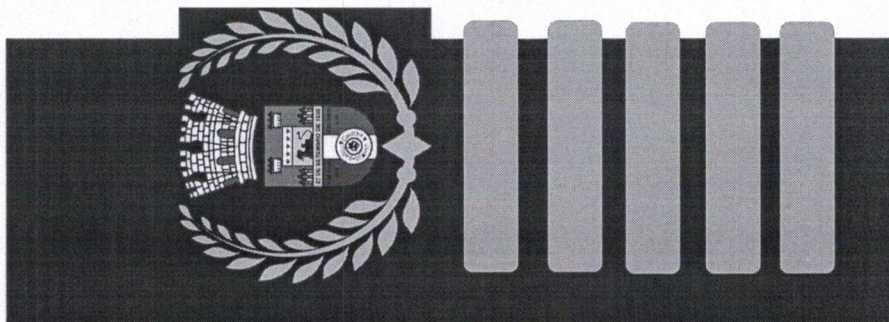
A Bandeira da Guarda Civil Municipal de Igarassu se comporá de três faixas verticais, com as cores: Azul, intimamente ligada as Guardas Municipais e Homenagem a Nossa Senhora, junto ao mastro: Branca, lembrando a bandeira da Ordem de Cristo, a primeira a tremular em terras brasileiras e, por extensão, o próprio Deus, plenitude do saber e do poder, no meio, e novamente Azul no exterior – tendo a segunda o dobro da largura de cada uma das outras. No centro, figurará o Brasão da Guarda Civil Municipal de Igarassu.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

ANEXO IV INSÍGNIAS: COMANDANTE



SUB-COMANDANTE



INSPETOR



SUB-INSPETOR



CLASSE ESPECIAL

